



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.141 de 31 de março de 2022.

Autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com outros dois imóveis particulares, bem como obrigação de fazer, da seguinte forma:

I - área de 751,79 m² (setecentos e cinquenta e um metros e setenta e nove centímetros quadrados), pertencente ao município de Alfenas, avaliada em R\$ 112.768,50 (cento e doze mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), localizada à Rua Adonias de Freitas Sobrinho s/n, Bairro Jardim Eunice, Alfenas/MG, correspondente ao lote A, sendo parte da área matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas, sob o N. 65.319, identificada nos termos do Anexo I desta Lei.

II – área de 230,72 m² (duzentos e trinta metros e setenta e dois centímetros quadrados), avaliada R\$ 11.537,50 (onze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), localizada à Av. Lincoln Westin da Silveira, s/n, Bairro Jardim Eunice, Alfenas-MG, correspondente ao Lote 2, sendo parte da área matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas, sob nº 64.638 e área de 3.285,30 m² (três mil, duzentos e oitenta e cinco metros e trinta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 164.265,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais), localizada à Rua Elísio Ayer, s/n, Bairro Jardim Eunice, correspondente ao Lote D, sendo parte da área matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas, sob o nº 54.464, sendo ambas de propriedade de Antônio Fernando Mesquita, RG MG – 248.943, CPF 060141606-63 e sua esposa Regina Helena Fonte, CPF 286.494.606-82, residentes à Rua João Luiz Alves, nº 559, Centro, Alfenas, com imóveis devidamente identificados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Para surtir os efeitos legais da permuta, as partes deverão realizar os desmembramentos das áreas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas-MG.

Art. 2º Com a diferença dos valores da permuta acima descrita, o Poder Executivo deverá realizar investimentos no valor de R\$ 63.034,00 (sessenta e três mil e trinta e quatro reais) com obras de infraestrutura nas continuações das Ruas Monteiro Lobato e Castro Alves, até a Avenida Governador Valadares e Pedro Saturnino, mediante projetos aprovados pela Secretaria do Desenvolvimento Estratégico e de acordo com tabelas oficiais de referência.

Art. 3º As despesas relativas às transferências das propriedades dos bens imóveis, no que tange às escrituras e registros correrão por conta do Poder Executivo Municipal, salvo os desmembramentos que serão realizados pelas respectivas partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 31 de março de 2022.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 31/3/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG. 